

52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Câmara dos Deputados

(DO SR. MÁRIO JURUNA)

ASSUNTO: _____ PROTOCOLO N.º _____

Cria a "Comissão do Índio".

DESPACHO: À MESA

À MESA em 13 de ABRIL de 19 83

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. 1.º Vice-Presidente, em 13/4/83
- O Presidente ~~da Comissão de~~ _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16 DE 1983

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1983

(DO SR. MÁRIO JURUNA)

Cria a "Comissão do Índio".

(À MESA)



JUSTIFICAÇÃO

O indígena, como pessoa física de direitos e obrigações relativas, tem sido freqüentemente objeto das mais diversas agressões contra não só a sua pessoa, mas, principalmente, contra a sua forma de vida. Pessoas que não se conscientizaram suficientemente do papel social do Índio, aproveitam-se de sua situação para a concorrência desenfreada que caracteriza a sociedade de consumo de massa em que vivemos.

Com freqüência, tem-se verificado graves problemas relativos, por exemplo, a questões de terra. Outros interesses do Índio que aos poucos cai se aproximando da civilização, e que causam mudanças em seu equilíbrio social, não tem sido adequadamente examinados e estudados. Devemos ter sempre em mente o tipo de impacto que a civilização terá no conjunto da coletividade indígena e nas suas normas de comportamento.

É justamente para o estudo dessas modificações e na procura de uma situação de equilíbrio estável, durante o processo de absorção do indígena à sociedade nacional, ou, se existir uma opção consciente neste sentido, pela sua manutenção em reservas protegidas da ação desta mesma sociedade, que a Câmara dos Deputados deve estabelecer uma de suas Comissões Permanentes para o estudo do problema indígena brasileiro.

Outrossim, a Câmara dos Deputados deve ser o forum e o veículo de debate e mobilização dos assuntos relativos, também, a esse segmento de nossa gente.

Existe uma extrema necessidade de se realizar estudos especiais e elaborar legislação sobre o problema do Índio. Para tanto, a Comissão Permanente do Índio poderá atender e suprir necessidades, contribuindo, de forma ponderável, para que a sociedade nacional reconheça o débito adquirido para com aqueles que foram os primeiros povoadores de nossa terra.

Como membro de uma nação indígena e preocupado com os problemas de meu povo e da forma como eles devem ser encarados pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.



restante da sociedade, acredito que esta proposta de criação de uma Comissão Permanente para tratar do assunto representará importante passo para que o Índio seja reconhecido em sua verdadeira posição.

Salas das Sessões, em 23 de março de 1983

Mário Juruna

Deputado MÁRIO JURUNA

Resolução citada, anexada pela Coordenação das Comissões Permanentes.

Resolução nº 30, de 31 de outubro de 1972,
da Câmara dos Deputados

Dispõe sobre o Regimento Interno

Título II

Dos órgãos da Câmara

Capítulo II

Das Comissões

Seção I - Disposições Gerais

Art. 23. As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Agricultura e Política Rural

XVII - Comissão de Transportes

Art. 28 - A competência das Comissões Permanentes é a definida nos parágrafos deste artigo.

§ 9º A Comissão do Interior compete opinar sobre: a) - desenvolvimento regional e organização municipal; b) - áreas metropolitanas e urbanização; c) - migrações internas; d) - territórios federais; e) - saneamento básico; f) - beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações; g) - irrigação; h) - assistência às populações atingidas por calamidades públicas; i) - assistência ao índio; j) - habitação; l) - sistema fundiário.

§ 10. A Comissão de Minas e Energia compete opinar sobre assuntos e proposições referentes a: a) - recursos minerais e



PARECER DO SENHOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

- Projeto de Resolução nº 16/83, que introduz no artigo 23 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das Comissões Permanentes, a "Comissão do Índio", competente para investigar denúncias, propor medidas legislativas e investigar o cumprimento da legislação de defesa do índio, de autoria do Deputado Mário Juruna.

I - RELATÓRIO

Em projeto de Resolução nº 16/83, o nobre Deputado Mário Juruna sugere a criação da Comissão Permanente do Índio, cujo objetivo é receber e investigar denúncias sobre assuntos de interesse do índio; propor medidas legislativas de defesa do índio e da ecologia das reservas indígenas; e investigar o cumprimento da legislação de defesa do índio.

Na justificação o autor discorre sobre as razões da proposição, argumentando que "com freqüência, tem-se verificado graves problemas relativos, por exemplo, a questões de terra. Outros interesses do índio, que aos poucos vai se aproximando da civilização, e que causam mudanças em seu equilíbrio social, não tem sido adequadamente estudados." E conclui que devemos ter sempre em mente o impacto que a civilização terá no conjunto da coletividade indígena e nas suas normas de comportamento.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução em exame está conforme preceitos constitucional e regimental, que dispõem sobre a criação de Comissões permanentes.



O Art. 30 da Constituição Federal, estabelece que:

"A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços".

Outrossim, os Arts. 20, 21 e 22 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fixam os parâmetros legais para a criação de comissões, sendo que o Art.22, mais precisamente, trata das comissões permanentes e de sua constituição.

A proposição encontra agasalho no sentimento universal dos membros desta Casa. Há, nela, um latente desejo de consignar à figura do Índio parcelas maiores de sua atividade e de suas preocupações.

Assim, a proposição do Deputado Mário Juruna vem ao encontro de um expectativa pronunciada, constituindo-se em instrumento eficaz de sua realização.

~~Assim,~~ opinando favoravelmente à aprovação desta proposição, recomendamos se dê cumprimento às normas regimentais, submentendo-se à apreciação do Plénario.

É o parecer.

Brasília, 19 de abril de 1983


Deputado PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS



A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Flavio Marcílio, Presidente, Paulino Cícero, 1º Vice-Presidente (relator), Walber Guimarães, 2º Vice-Presidente, Fernando Lyra, 1º Secretário, Ary Kffuri, 2º Secretário, Francisco Studart, 3º Secretário e Amaury Müller, 4º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável ao Projeto de Resolução nº 16, de 1983, de autoria do Deputado Mario Juruna, que "Cria a Comissão do Índio".

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 1983



FLAVIO MARCILIO

Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16-A, de 1983

(DO SR. MÁRIO JURUNA)



Cria a "Comissão do Índio"; tendo parecer da
Mesa pela aprovação.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, de 1983, a que se
refere o parecer).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16, de 1983

(Do Sr. Mário Juruna)

Cria a "Comissão do Índio".

Justificação

(À Mesa.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Acrescente-se no art. 23 do Regimento Interno o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"X — Comissão do Índio."

Art. 2.º Acrescente-se no art. 28, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ 10. A Comissão do Índio compete opinar sobre assistência ao índio, organismos relacionados com interesses indígenas e relações do índio com a sociedade. Compete-lhe, ainda, em caráter permanente e em colaboração com as demais Comissões da Câmara dos Deputados, quando for o caso: a) — receber e investigar denúncias sobre assuntos de interesse do índio; b) — propor medidas legislativas de defesa do índio e da ecologia das reservas indígenas; c) — investigar o cumprimento da legislação de defesa do índio."

Art. 3.º Fica suprimida a seguinte letra no § 10 do art. 28:

"f) assistência ao índio."

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O indígena, como pessoa física de direitos e obrigações relativas, tem sido frequentemente objeto das mais diversas agressões contra não só a sua pessoa, mas, principalmente, contra a sua forma de vida. Pessoas que não se conscientizaram suficientemente do papel social do índio, aproveitaram-se da sua situação para a concorrência desenfreada que caracteriza a sociedade de consumo de massa em que vivemos.

Com frequência, tem-se verificado graves problemas relativos, por exemplo, a questões de terra. Outros interesses do índio que aos poucos vai se aproximando da civilização, e que causam mudanças em seu equilíbrio social, não tem sido adequadamente examinados e estudados. Devemos ter sempre em mente o tipo de impacto que a civilização terá no conjunto da coletividade indígena e nas suas normas de comportamento.

É justamente para o estudo dessas modificações e na procura de uma situação de equilíbrio estável, durante o processo de absorção do indígena à sociedade nacional, ou, se existir uma opção consciente neste sentido, pela sua manutenção em reservas protegidas da ação desta mesma sociedade, que a Câmara dos Deputados deve estabelecer uma de suas Comissões Permanentes para o estudo do problema indígena brasileiro.



Outrossim, a Câmara dos Deputados deve ser o fórum e o veículo de debate e mobilização dos assuntos relativos, também, a esse segmento de nossa gente.

Existe uma extrema necessidade de se realizar estudos especiais e elaborar legislação sobre o problema do índio. Para tanto, a Comissão Permanente do Índio poderá atender e suprir necessidades, contribuindo, de forma ponderável, para que a sociedade nacional reconheça o débito adquirido para com aqueles que foram os primeiros povoadores de nossa terra.

Como membro de uma nação indígena e preocupado com os problemas de meu povo e da forma como eles devem ser encarados pelo restante da sociedade, acredito que esta proposta de criação de uma Comissão Permanente para tratar do assunto representará importante passo para que o índio seja reconhecido em sua verdadeira posição.

Sala das Sessões, 23 de março de 1983. —
Mário Juruna.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

**RESOLUÇÃO N.º 30,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1972**

da Câmara dos Deputados

Dispõe sobre o Regimento Interno.

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 23. As Comissões Permanentes são:

I — Comissão de Agricultura e Política Rural;

XVII — Comissão de Transportes;

Art. 28. A Competência das Comissões Permanentes é a definida nos parágrafos deste artigo.

§ 9.º À Comissão do Interior compete opinar sobre: a) — desenvolvimento regional e organização municipal; b) — áreas metropolitanas e urbanização; c) — migrações internas; d) — territórios federais; e) — saneamento básico; f) — beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações; g) — irrigação; h) — assistência às populações atingidas por calamidades públicas; i) — assistência ao índio; j) — habitação; l) — sistema fundiário.

§ 10. À Comissão de Minas e Energia compete opinar sobre assuntos e proposições referentes a: a) — recursos minerais e



CÂMARA DOS DEPUTADOS



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Recebido em 5.5.83.
Wally Jrimarcat*

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, URGÊNCIA para o Projeto de Resolução nº 16, de 1983, que "Cria a Comissão Permanente do Índio".

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1983

[Assinatura]
Deputado NELSON MARCHEZAN
Lider do PDS

[Assinatura]
Deputado FREITAS NOBRE
Lider do PMDB

[Assinatura]
Deputado BOCAYUVA CUNHA
Lider do PDT

[Assinatura]
p/ Deputada IVETE VARGAS
Lider do PTB

[Assinatura]
Deputado AIRTON SOARES
Lider do PT

Arbitro o projeto; a promulga-
cao do Sr. Presidente da Camara
dos Deputados. em 05.5.83.



[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 16-A, de 1983

(Do Sr. Mário Juruna)

Cria a "Comissão do Índio"; tendo parecer da Mesa pela aprovação.

(Projeto de Resolução n.º 16, de 1983, a que se refere o parecer.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Acrescente-se no art. 23 do Regimento Interno o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"X — Comissão do Índio."

Art. 2.º Acrescente-se, no art. 28, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ 10. A Comissão do Índio compete opinar sobre assistência ao índio, organismos relacionados com interesses indígenas e relações do índio com a sociedade. Compete-lhe, ainda, em caráter permanente e em colaboração com as demais Comissões da Câmara dos Deputados, quando for o caso: a) — receber e investigar denúncias sobre assuntos de interesse do índio; b) — propor medidas legislativas de defesa do índio e da ecologia das reservas indígenas; c) — investigar o cumprimento da legislação de defesa do índio."

Art. 3.º Fica suprimida a seguinte letra no § 10 do art. 28:

"f) assistência ao índio."

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O indígena, como pessoa física de direitos e obrigações relativas, tem sido frequentemente objeto das mais diversas agressões contra não só a sua pessoa, mas, principalmente, contra a sua forma de vida. Pessoas que não se conscientizaram suficientemente do papel social do índio, aproveitam-se da sua situação para a concorrência desenfreada que caracteriza a sociedade de consumo de massa em que vivemos.

Com frequência, tem-se verificado graves problemas relativos, por exemplo, a questões de terra. Outros interesses do índio que aos poucos vai se aproximando da civilização, e que causam mudanças em seu equilíbrio social, não tem sido adequadamente examinados e estudados. Devemos ter sempre em mente o tipo de impacto que a civilização terá no conjunto da coletividade indígena e nas suas normas de comportamento.

É justamente para o estudo dessas modificações e na procura de uma situação de equilíbrio estável, durante o processo de absorção do indígena à sociedade nacional, ou, se existir uma opção consciente neste sentido, pela sua manutenção em reservas protegidas da ação desta mesma sociedade, que a Câmara dos Deputados deve estabelecer uma de suas Comissões Permanentes para o estudo do problema indígena brasileiro.

Outrossim, a Câmara dos Deputados deve ser o foro e o veículo de debate e mobilização dos assuntos relativos, também, a esse segmento de nossa gente.



Existe uma extrema necessidade de se realizar estudos especiais e elaborar legislação sobre o problema do índio. Para tanto, a Comissão Permanente do Índio poderá atender e suprir necessidades, contribuindo, de forma ponderável, para que a sociedade nacional reconheça o débito adquirido para com aqueles que foram os primeiros povoadores de nossa terra.

Como membro de uma nação indígena e preocupado com os problemas de meu povo e da forma como eles devem ser encarados pelo restante da sociedade, acredito que esta proposta de criação de uma Comissão Permanente para tratar do assunto representará importante passo para que o índio seja reconhecido em sua verdadeira posição.

Sala das Sessões, 23 de março de 1983. — Mário Juruna.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO N.º 30,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

da Câmara dos Deputados

Dispõe sobre o Regimento Interno.

TÍTULO II
Dos órgãos da Câmara

CAPÍTULO II
Das Comissões

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 23. As Comissões Permanentes são:
I — Comissão de Agricultura e Política Rural;

XVII — Comissão de Transportes;

Art. 28. A Competência das Comissões Permanentes é a definida nos parágrafos deste artigo.

§ 9.º A Comissão do Interior compete opinar sobre: a) — desenvolvimento regional e organização municipal; b) — áreas metropolitanas e urbanização; c) — migrações internas; d) — territórios federais; e) — saneamento básico; f) — beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações; g) — irrigação; h) — assistência às populações atingidas por calamidades públicas; i) — assistência ao índio; j) — habitação; l) — sistema fundiário.

§ 10. À Comissão de Minas e Energia compete opinar sobre assuntos e proposições referentes a: a) — recursos minerais e

PARECER DO SENHOR PRIMEIRO
VICE-PRESIDENTE

I — Relatório

Em projeto de Resolução n.º 16/83, o nobre Deputado Mário Juruna sugere a criação da Comissão Permanente do Índio, cujo objetivo é receber e investigar denúncias sobre assuntos de interesse do índio; propor medidas legislativas de defesa do índio e da ecologia das reservas indígenas; e investigar o cumprimento da legislação de defesa do índio.

Na justificação o autor discorre sobre as razões da proposição, argumentando que “com freqüência, tem-se verificado graves problemas relativos, por exemplo, a questões de terra. Outros interesses do índio, que aos poucos vai se aproximando da civilização, e que causam mudanças em seu equilíbrio social, não têm sido adequadamente estudados.” E conclui que devemos ter sempre em mente o impacto que a civilização terá no conjunto da coletividade indígena e nas suas normas de comportamento.

II — Voto do Relator

O Projeto de Resolução em exame está conforme preceitos constitucional e regimental, que dispõem sobre a criação de Comissões Permanentes.

O Art. 30 da Constituição Federal, estabelece que:

“A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços”.

Outrossim, os Arts. 20, 21 e 22 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fixam os parâmetros legais para a criação de comissões, sendo que o Art. 22, mais

Caixa: 1

Lote: 10
PRC N.º 16/1983
12



III — Parecer da Mesa

precisamente, trata das comissões permanentes e de sua constituição.

A proposição encontra agasalho no sentimento universal dos membros desta Casa. Há, nela, um latente desejo de consignar à figura do índio parcelas maiores de sua atividade e de suas preocupações.

Assim, a proposição do Deputado Mário Juruna vem ao encontro de uma expectativa pronunciada, constituindo-se em instrumento eficaz de sua realização.

Opinando favoravelmente à aprovação desta proposição, recomendamos se dê cumprimento às normas regimentais, submetendo-se à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Brasília, 19 de abril de 1983. — **Paulino Cícero de Vasconcellos.**

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Flávio Marcílio, Presidente, Paulino Cícero, 1.º-Vice-Presidente (Relator), Walber Guimarães, 2.º-Vice-Presidente, Fernando Lyra, 1.º-Secretário, Ary Kffuri, 2.º-Secretário, Francisco Studart, 3.º-Secretário e Amaury Müller, 4.º-Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável ao Projeto de Resolução n.º 16, de 1983, de autoria do Deputado Mario Juruna, que “cria a Comissão do Índio”.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 1983. — **Flávio Marcílio**, Presidente da Câmara dos Deputados.



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1.983

Cria a "Comissão do Índio".

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Acrescente-se no art. 23 do Regimento Interno o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"X - Comissão do Índio".

Art. 2º Acrescente-se, no art. 28, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ 10. À Comissão do Índio compete opinar sobre assistência ao índio, organismos relacionados com interesses indígenas e relações do índio com a sociedade. Compete-lhe, ainda, em caráter permanente e em colaboração com as demais Comissões da Câmara dos Deputados, quando for o caso: a) - receber e investigar denúncias sobre assuntos de interesse do índio; b) - propor medidas legislativas de defesa do índio e da ecologia das reservas indígenas; c) investigar o cumprimento da legislação de defesa do índio".

Art. 3º Fica suprimida a seguinte letra no § 10 do art. 28:

"f) assistência ao índio".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 5 de maio de 1983


PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência
da Câmara dos Deputados